

por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - Protocolo: 4975901 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - Protocolo: 4975169 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - Protocolo: 4975900 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - Protocolo: 4975472 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TANIA MARIA BASTOS OLIVEIRA - Protocolo: 4975772 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TANIA REGINA SILVA DOS SANTOS - Protocolo: 4976062 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: TATIANE SANTOS COSTA - Protocolo: 4975184 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Protocolo: 4975474 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Protocolo: 4975117 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Protocolo: 4975426 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Protocolo: 4975380 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Protocolo: 4975379 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Protocolo: 4975378 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Protocolo: 4975089 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Protocolo: 4975088 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: THIAGO VILAS BOAS RÓCHA - Protocolo: 4975941 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TIAGO SANTOS DE SANTANA - Protocolo: 4975235 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: TRAVESSA BAEPENDI EMPREENDIMENTOS LTDA. - Protocolo: 4976196 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: VALDELICE DA SILVA SOUZA - Protocolo: 4975635 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco

Devedor: VALDEMAR FONSECA DOS SANTOS - Protocolo: 4976216 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Recusado

Devedor: VALDILUCIA FERNANDES VAZ - Protocolo: 4975203 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: VALDILUCIA FERNANDES VAZ - Protocolo: 4975839 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: VALDIMARINA CARNEIRO DOS SANTOS - Protocolo: 4976063 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente

Devedor: VALDIRENE SOARES DUARTE - Protocolo: 4975559 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: VALDIR SANTOS - Protocolo: 4976171 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido

Devedor: VALNICE RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA - Protocolo: 4975560 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco

Devedor: VANESSA ALMEIDA SILVA CRESPO - Protocolo: 4975428 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido

Devedor: VANILSON TANAJURA BARBOSA - Protocolo: 4975236 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: VICENTE CARVALHO DOS SANTOS - Protocolo: 4975840 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente

Devedor: VICENTE CARVALHO DOS SANTOS - Protocolo: 4975100 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente

Devedor: VIRGINIA PAULINA DE SOUZA - Protocolo: 4976064 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido

Devedor: VIRGINIA SCHAUN TERSO DA SILVA - Protocolo: 4975064 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente

Devedor: VMSS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S.A. - Protocolo: 4975477 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: VMSS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S.A. - Protocolo: 4975476 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: VMSS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S.A. - Protocolo: 4975786 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: VMSS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S.A. - Protocolo: 4975382 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: VOLUCIANA FLORENCIA DA SILVA JUNCAL - Protocolo: 4975262 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: WALTER GONCALVES DE ALMEIDA - Protocolo: 4975475 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: WILSON BISPO DE SANTANA - Protocolo: 4975637 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: WILSON LINS DE ALBUQUERQUE FILHO - Protocolo: 4975705 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente

Devedor: WILSON MIRANDA - Protocolo: 4976224 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: WILSON RUI FERREIRA DULTRA - Protocolo: 4975223 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: YANN YVES COMBES - Protocolo: 4975101 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente

Devedor: ZENILTON MOREIRA DE SOUZA - Protocolo: 4976065 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

**Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais, ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, SE NÃO EFETUADO O PAGAMENTO NO TABELIONATO ou não oferecidas as razões porque não o fazem, até o dia seguinte ao da publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.**

**ATENÇÃO: PARA EVITAR O PROTESTO PAGUE O TÍTULO DIRETAMENTE NO TABELIONATO. NÃO DEPOSITE EM CONTAS FORNECIDAS POR TELEFONE.**

Salvador, 02 de Janeiro de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA BULHÕES**  
Tabelião(ã)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

### EDITAL CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo visando à concessão de bolsas de estudo para o ano letivo de 2020 destinado aos filhos dependentes dos servidores/empregados públicos da Prefeitura Municipal do Salvador, matriculados em instituições de ensino credenciadas, nos termos do art. 74 da Lei Complementar nº 01/91, com alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 29.128/2017, mediante as normas contidas no presente Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo regido por este Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa selecionar servidores/empregados públicos para o Programa Bolsa de Estudo – PBE, propiciando acesso à educação dos seus filhos dependentes em estabelecimento de ensino da rede particular.

1.2. O Processo Seletivo será regido por este Edital e suas possíveis modificações.

1.3. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

1.4. Os candidatos serão contemplados em observância ao teto orçamentário financeiro estabelecido para fins de concessão de bolsas estudo.

1.5. Do valor total do orçamento financeiro destinado ao Auxílio Bolsa Estudo, será reservado 5% (cinco por cento) do pagamento de bolsas de estudo para filho dependente de servidor/empregado público, considerado Público Alvo da Educação Especial, observadas as regras do Edital.

1.5.1 O dependente considerado Público Alvo da Educação Especial é aquele com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, conforme definição constante na Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 038/2013.

1.6. Para inscrição no Programa Bolsa de Estudo, os filhos dependentes deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados no Sistema de Gestão de Pessoas da PMS, sob pena de não serem considerados para fins de fator de classificação, ainda que o servidor tenha apresentado a documentação de que trata este Edital, quando da sua inscrição no Programa.

1.6.1 A área responsável pela gestão dos benefícios educacionais não se responsabiliza pelo cadastro de dependentes no Sistema de Gestão de Pessoas, devendo o servidor/empregado público acompanhar o seu cadastro junto ao SEGEP do seu Órgão/Entidade de origem, a fim de garantir a inclusão de dependentes antes das inscrições do Programa de Bolsa Estudo.

1.7. A Bolsa de Estudo que trata este Edital aplica-se apenas para cursos regulares, de único turno, não contemplando Regime Integral, Atividades Complementares, Taxas Extras, realização de Segunda Chamada, Prova Final e/ou Recuperação, Fardamentos, Materiais Escolares, nem realizar quaisquer acordos financeiros que impliquem efeito contrário às exigências previstas neste Edital.

1.8. O Servidor/empregado público municipal que perceber por mais de uma fonte pagadora da Prefeitura Municipal do Salvador terá discriminada na ficha de inscrição todas as remunerações brutas, relativas ao mês de apuração, outubro/2019.

1.9. No caso de servidores/empregados públicos casados ou convivendo em união estável, somente a um dos dois será permitido requerer Auxílio Bolsa Estudo para os filhos dependentes em comum.

1.9.1 comprovada, legalmente, a separação e/ou a guarda dos filhos será permitida a inscrição por cada servidor/empregado público, separadamente, dos filhos dependentes nascidos de outra união conjugal.

1.10. Poderão participar deste processo seletivo os servidores municipais, bem como os empregados públicos municipais, com autorização das empresas de origem, submetendo-se às regras estabelecidas neste Edital.

1.11. É de inteira responsabilidade do servidor/empregado público manter atualizados os seus dados no Sistema de Gestão de Pessoas.

1.12. A relação dos Estabelecimentos Credenciados é aquela constante no Anexo Único deste Edital.

1.12.1 Lista complementar poderá ser divulgada tão logo sejam finalizados novos processos de credenciamento.

#### 2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. A seleção dos servidores/empregados públicos para fins de concessão da Bolsa de Estudo se dará conforme os critérios fixados no Decreto Municipal nº 29.128/2017, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 6.965, de 07 de novembro de 2018 e neste Edital, considerando-se o fator de classificação resultante do processamento das informações declaradas e comprovadas no ato da inscrição.

2.1.1 Somente serão processadas as informações dos servidores/empregados públicos que tenham comprovado o atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

2.1.2 O candidato que não atender ao subitem 2.1.1, será eliminado.

2.2. Os candidatos que não forem contemplados na primeira relação divulgada, desde que habilitados, figurarão no cadastro de reserva e poderão ser contemplados surgindo saldo orçamentário, observadas as condições estabelecidas neste Edital e obedecendo-se a ordem de classificação.

2.3. O cadastro de reserva é o conjunto de servidores/empregados públicos que tenham obtido classificação além do último contemplado na primeira relação, observando o teto orçamentário financeiro estabelecido para o Programa.

2.4. O prazo de validade do Processo Seletivo é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Município.

2.5. Os resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) e no Portal do Servidor

2.6. A solicitação da Bolsa de Estudo ocorrerá mediante cadastro em sistema informatizado, que processará a classificação dos requerentes e seleção dos filhos dependentes beneficiados,



I – Remuneração Total;  
II - Carga horária semanal;  
III - Número de filhos dependentes;  
IV - Tempo de Serviço apurado até 31/10/2019, computando-se apenas o período da matrícula ativa de maior duração.

5.2 A remuneração total será calculada pela média apurada das últimas 12 remunerações (novembro/18 a outubro/19) através do Registro Único do requerente, computando-se todas as matrículas ativas, e dividindo-se o resultado por 12.

5.3. Serão excetuados do cálculo do total da remuneração:

- Verbas relativas a exercícios anteriores ao do período de apuração da bolsa;
- Auxílio Bolsa Estudo;
- Ajuda Pecuniária;
- Auxílio Alimentação;
- Auxílio Transporte;
- Abono de Férias;
- Décimo Terceiro Salário;
- Operação Carnaval;
- Verbas de caráter eventual e transitório recebidas pelo servidor por até seis meses no período de apuração da bolsa;
- Os valores pagos a título de diferença das verbas contidas nas alíneas anteriores.

5.4. A classificação dos candidatos será resultante do Fator de Classificação - FC definido, matematicamente, pela apuração da razão da média da remuneração total sobre a carga horária (limitada a 40 horas semanais) deduzindo-se os resultados obtidos pela aplicação de percentual por filho dependente e por tempo de serviço:

- 10 % (dez por cento) para cada filho dependente cadastrado no Sistema de Gestão de Pessoas;
- Para o tempo de serviço, terão as seguintes faixas:
  - 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado ao Município do Salvador, até o 5º ano, incluindo este, sendo o máximo desta faixa 5%;
  - mais 2% (dois por cento) para cada ano de serviço prestado ao Município do Salvador, acima do 5º ano até o 10º ano, incluindo este, sendo o máximo desta faixa 15%;
  - mais 3% (três por cento) para cada ano de serviço prestado ao Município do Salvador, de 11 a 15 anos, sendo o máximo desta faixa 30% (soma os 5% da primeira faixa + os 10% da segunda faixa com mais 3% a cada ano até 15 anos);

5.5. O percentual de dedução de que trata o item II não excederá a 30% (trinta por cento).

5.6. O resultado da seleção para o Programa de Bolsa Estudo ocorrerá mediante a apresentação de listas com informações de classificação.

5.7. Quanto menor o Fator de Classificação - FC, melhor a classificação do requerente em relação ao outro para o mesmo fim.

5.8. Caso haja variação na remuneração total do servidor/empregado público, após a definição do fator de classificação- FC, relativo ao ano em que se deu a publicação do Edital de Concessão, a faixa percentual do auxílio bolsa permanecerá a mesma da classificação obtida e divulgada no Diário Oficial do Município - DOM, independentemente dos motivos ocorridos no sistema de gestão de pessoal.

## 6. DAS VAGAS DESTINADAS AO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO

6.1. Do valor total do orçamento financeiro destinado ao Auxílio Bolsa Estudo, será reservado 5% (cinco por cento) do pagamento de bolsas de estudo para filho dependente de servidor/empregado público, considerado Público Alvo da Educação Especial, observadas as regras do Edital.

6.2 É considerado Público Alvo da Educação Especial a pessoa com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, conforme definição constante na Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 038/2013.

6.3 Caso o servidor/empregado público deseje inscrever filho dependente considerado Público Alvo da Educação Especial, deverá assinalar tal condição em campo específico do formulário de inscrição, sob pena de não concorrer na cota de 5% do orçamento reservada para este fim;

6.4. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o servidor/empregado público deverá, no ato da inscrição:

- apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência;
- apresentar Declaração do Estabelecimento de Ensino, referente à confirmação de que tem estrutura para Apoio à Educação Especializada

6.5. Caso o candidato não anexe a documentação de que trata o item anterior, não poderá concorrer ao percentual reservado ao Público Alvo da Educação, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição.

6.5.1 O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

6.6 O candidato que prestar declarações falsas em relação à condição do seu dependente será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado.

6.7 O servidor / empregado público que tenha inscrito dependente considerado Público Alvo da Educação concorrerá concomitantemente às vagas reservadas para esta finalidade e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

6.7.1 O servidor / empregado público que tenha obtido fator de classificação dentro do valor destinado ao custeio das vagas reservadas, não será computado para efeito do preenchimento das vagas destinadas à ampla concorrência.

6.7.2. Na hipótese de não haver número de servidor / empregado público com dependente considerado Público Alvo da Educação, suficiente para ocupar as vagas reservadas, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 29.128/2017, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

6.8 A inobservância do disposto neste Edital e no Decreto nº 29.128/2017 para a inscrição do candidato considerado Público Alvo da Educação Especial permitirá ao servidor/empregado público concorrer, apenas, na listagem geral, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.9 A classificação do servidor com dependente considerado Público Alvo da Educação obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

6.10. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de igualdade de Fator de Classificação - FC originando empate na classificação final, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate:

I- Para dependentes que estejam cursando diferentes série/grupos dos níveis de ensino da educação infantil, fundamental, ou médio, a prioridade será para aquele que estejam cursando a(o) série/grupo mais adiantado;

II - para dependentes cursando o mesmo ano do mesmo nível de ensino, será solicitado o Histórico Escolar do ano letivo anterior e a prioridade será para aquele que apresentar a melhor avaliação ou a maior média final de curso.

7.2. Somente será utilizado o critério de desempate quando não houver disponibilidade financeira que contemple os empatados.

7.3 O servidor/empregado público que não entregar o Histórico Escolar solicitado pela SEMGE, caso de empate, no período estabelecido também pela SEMGE, será considerado desistente e outro servidor passará a ter o direito ao benefício, conforme Fator de Classificação - FC estabelecido.

## 8. DO RESULTADO PROVISÓRIO DO PROGRAMA DE BOLSA ESTUDO

8.1. Processadas as informações e mediante autorização do titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, o resultado será apresentado em listas que serão divulgadas no Diário Oficial do Município, as quais conterão classificação, Fator de Classificação, CPF, Nome do Servidor, Nome do Dependente e do Estabelecimento de Ensino.

8.2. No resultado poderão conter as seguintes listas:

- Lista de Beneficiados - Vagas da Ampla Concorrência - Servidores contemplados e terão os valores consignados a partir de fevereiro/2019;
- Lista Especial de Beneficiados - Vagas Reservadas - Servidores contemplados em atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 29.128/2017 para efeito de inscrição de dependente considerado Público Alvo da Educação Especial e terão os valores consignados a partir de fevereiro/2020;
- Cadastro Reserva - Ampla Concorrência - Servidores não contemplados em razão da indisponibilidade do saldo orçamentário;
- Cadastro Reserva Especial - Servidores com dependentes inscritos como Público Alvo da Educação Especial não contemplados em razão da indisponibilidade do saldo orçamentário;
- Lista de Desabilitados para Efeito de Inscrição de Dependente Considerado Público Alvo da Educação Especial - Servidores que não atenderam às exigências previstas neste Edital e no Decreto Municipal nº 29.128/2017 para efeito de inscrição de dependente considerado Público Alvo da Educação Especial;
- Lista de Desistência - Servidores que quiseram administrativamente desistência no PROGRAMA antes do Processamento do resultado;
- Lista de Insuficiência de Margem - Servidores que em razão do Fator de Classificação obteriam classificação dentro do limite orçamentário disponível para efeito de fixação de bolsas de estudo, não foram contemplados por insuficiência de margem consignável que comportasse o valor da mensalidade, conforme §2º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 29.128/2017. O saldo destinado a estes foi distribuído entre outros servidores, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação;
- Lista de Desempate - Quando utilizados os critérios estabelecidos no item 7 deste Edital. Somente será utilizado o critério de desempate quando não houver disponibilidade financeira que contemple os empatados.

8.3 A concessão da Bolsa de Estudo se dará em observância rigorosa à ordem de classificação e em observância ao valor destinado para o custeio do Programa.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração do resultado provisório.

9.2. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Gestão, na Av. Vale dos Barris nº 125, Barris, das 09h às 16h.

9.2.1. Para interposição de recurso ao resultado provisório, o candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado da publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br).

9.3. Quando da interposição de Recurso, o servidor/empregado público deverá apresentar a cópia do documento de identificação e comprovante de residência atualizado, emitidos nos últimos 3 (três) meses.

9.3.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

9.3.2. Recursos inconsistentes ou intempestivos serão liminarmente indeferidos.

9.4. Não serão aceitos os recursos remetidos via postal, via fax ou via correio eletrônico.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito a data do ingresso no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

9.6. Serão preliminarmente indeferidos recursos não acompanhados das razões do inconformismo, ou que não atendam às especificações exigidas neste Edital.

9.7. Caberá a área responsável pela Gestão de Benefícios a análise, prelição, opinativo pelo deferimento ou indeferimento e submissão ao Secretário Municipal de Gestão para julgamento em única instância.

9.8. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br).

Faixa Salarial	Percentual do Auxílio Bolsa
Até R\$2.000,00	90%
De R\$2.000,01 a R\$4.000,00	80%
De R\$4.000,01 a R\$5.000,00	70%
De R\$5.000,01 a R\$6.000,00	60%
De R\$6.000,01 a R\$7.000,00	50%
A partir de R\$7.000,01	40%

## 10. DO RESULTADO FINAL DO PROGRAMA DE BOLSA ESTUDO

10.1. 10.1. Publicadas as decisões dos recursos e mediante autorização do titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, o resultado final será apresentado em listas que serão divulgadas no Diário Oficial do Município, as quais conterão classificação, Fator de Classificação, Registro Único, Nome do Servidor, Nome do Dependente e do Estabelecimento de Ensino.

10.2. No resultado final poderão conter as seguintes listas: Lista de Beneficiados; Lista Especial de Beneficiados; Cadastro Reserva - Ampla Concorrência; Cadastro Reserva Especial; Lista de Desabilitados para Efeito de Inscrição de Dependente Considerado Público Alvo da Educação Especial; Lista de Desistência; Lista de Insuficiência de Margem; Lista de Desempate; e outras que se tornarem necessárias.

10.3. A concessão da Bolsa de Estudo se dará em observância rigorosa à ordem de classificação e em observância ao valor destinado para o custeio do Programa.

10.4. Surgindo saldo orçamentário financeiro em razão de cancelamento de benefícios, novos servidores poderão ser contemplados em observância rigorosa a ordem de classificação.

10.4.1 A hipótese do item 10.4. deste Edital somente ocorrerá para o benefício cancelado no primeiro semestre do ano letivo e o efeito financeiro para os novos contemplados ocorrerá a partir de julho daquele ano.

10.4.2 A divulgação dos novos contemplados ocorrerá por meio de Editais Complementares publicados no Diário Oficial do Município.

10.4.3 Os candidatos com benefícios cancelados, serão substituídos por candidatos da mesma lista específica.

10.4.4 No momento da substituição dos candidatos de que trata o subitem anterior, se não existirem candidatos na mesma lista para substituição, serão contemplados os demais candidatos, prioritariamente da listagem de ampla concorrência, habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

## 11. DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

11.1.0 Auxílio Educação previsto no § 1º do art. 74, da Lei Complementar nº 01/1991 será concedido, na forma de Auxílio Bolsa Estudo, aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Salvador.



11.2. O valor do auxílio bolsa estudo será fixado considerando a faixa salarial do servidor e o percentual do auxílio bolsa, cujos valores são os fixados a seguir:

- I - 90% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos que percebam remuneração total mensal até R\$2.000,00 (dois mil reais);
- II - 80% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos que percebam remuneração total mensal de R\$2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- III - 70% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos que percebam remuneração total mensal de R\$4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- IV - 60% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos e que percebam remuneração total mensal de R\$5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$6.000,00 (seis mil reais);
- V - 50% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos e que percebam remuneração total mensal de R\$6.000,01 (seis mil reais e um centavo) até R\$7.000,00 (sete mil reais);
- VI - 40% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos que percebam remuneração total mensal acima de R\$7.000,01 (sete mil reais e um centavo).

11.3. O valor a ser pago à escola será aquele consignado em folha de pagamento, observando-se os critérios de consignação estabelecidos em legislação, desde que haja margem consignável.

11.4. Na hipótese de não possibilidade de consignação em contracheque, o servidor/empregado público será desclassificado do processo seletivo e o seguinte substituirá sua posição, e assim sucessivamente, até alcançar o valor destinado ao custeio do Programa para o ano de 2020.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo contidas neste Edital e em outros a serem publicados, se houver.

12.2. A classificação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contemplação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições estabelecidas neste Edital e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

12.3. Não poderá concorrer à concessão do Auxílio Bolsa Estudo, conforme as disposições da Lei Complementar nº 01/1991 e deste Regulamento, o requerente que, durante o período para o qual estiver solicitando o benefício, esteja:

- a). Em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- b). Cedido para outro Órgão ou Entidade, de outro Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União, independentemente de ônus para PMS;
- c). Com suspensão de contrato, no caso de Empresa Pública;
- d). Contratado com vínculo temporário;
- e). Filho dependente na condição de candidato repetente, executando as especificações fixadas neste Edital.

12.4. É vedada a concessão do Auxílio Bolsa Estudo:

- a). Ao ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal do Salvador;
- b). Aos inativos, exceto aqueles se enquadrem no disposto do subitem 12.8 deste Edital.
- c). Aos servidores/empregados públicos que descumprirem as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 29.128/2017.

12.5. Perderá o direito ao benefício concedido de Bolsa de Estudo até o final daquele ano letivo, o servidor/empregado público que:

- a). Deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 29.128/2017;
- b). Trancar a matrícula dos filhos dependentes no ano, quaisquer que sejam as justificativas;
- c). For exonerado dos quadros da Prefeitura;
- d). Transferir o filho dependente de escola para o qual solicitou o benefício, excetuando a hipótese prevista no art. 24 do Decreto nº 29.128/2017;
- e). Por iniciativa do servidor/empregado público contemplado.

12.6. O servidor/empregado público que em razão do Fator de Classificação obtieram classificação dentro do limite orçamentário disponível para efeito de fixação de bolsas de estudo, mas que, no momento da inclusão da consignação na folha de pagamento, não possuam margem consignável que comportasse o valor da mensalidade, conforme §2º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 29.128/2017, não será contemplado por motivo de insuficiência de margem.

12.6.1 Na hipótese de o servidor/empregado público passar a ter margem consignável que absorva o valor da mensalidade escolar poderá pleitear o benefício, mediante Requerimento de Direito e Vantagens – RDV protocolado no seu Órgão de origem.

12.6.2 Após instrução pelo Setor de Gestão de Pessoas do Órgão, o requerimento será remetido à SEMGE para análise do pleito, observando-se a disponibilidade de saldo orçamentário-financeiro.

12.6.3 Somente será deferida a solicitação mediante a disponibilidade orçamentária-financeira e cujo Fator de Classificação do servidor/empregado público tenha sido inferior ao do último contemplado.

12.6.4 Aprovada a solicitação de que trata o item 12.6.1 deste Edital, os efeitos financeiros do Auxílio Bolsa serão concedidos a partir do mês seguinte ao deferimento do pleito.

12.7. Na hipótese de óbito do servidor contemplado com o Auxílio Bolsa Estudo, no curso do ano letivo, será facultada ao beneficiário/responsável financeiro da pensão, a permanência do benefício até o encerramento do ano letivo e apenas para aquele filho dependente que já possuía a bolsa, condicionada à existência de margem consignável suficiente, quando da fixação dos proventos, conforme Art. 23 do Decreto Municipal nº 29.128/2017.

12.8. O servidor contemplado no Programa de Bolsa Estudo que se apresentar no curso do ano letivo aplica-se o disposto no item 12.7 deste Edital e no Art. 23 do Decreto nº 29.128/2017, no que couber.

12.9. As escolas contidas na relação constante do anexo Único deste edital são as que já finalizaram o processo de Credenciamento para o exercício de 2020.

12.9.1 Outras instituições de ensino poderão ser credenciadas, desde que o respectivo processo de credenciamento se encontre em tramite e seja finalizado até a véspera do término do prazo para a inscrição de que trata este Edital.

12.9.2 Na hipótese do item 12.9.1, nova lista será publicada no Diário Oficial do Município.

12.10 O acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) e no Portal do servidor.

12.11. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contemplação do servidor/empregado público, em todos os atos relacionados ao Processo Seletivo, quando constatada omissão ou declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

12.12. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois dele, será objeto de inquérito administrativo nos termos da legislação pertinente.

12.13. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

12.14. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse Processo Seletivo, mesmo que só verificadas posteriormente, inclusive após a contemplação, excluirão o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

12.15. A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.

12.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão, ouvida área responsável pela gestão de benefícios da SEMGE.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 02 de janeiro de 2020.

Secretário  
ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	CNPJ	ENDEREÇO
ANCHIETA BELA VISTA	14.799.209/0004-14	(Alameda Euvaldo Luz, nº 92, Horto Bela Vista)
ANCHIETINHA AQUARIUS	08.517.894/0001-01	(Rua Clara Nunes, nº 203, Loteamento Aquarius, Pituba)
ANCHIETA PITUBA	14.799.209/0001-71	Praça Padre Anchieta, nº 126, Pituba
ARCO ÍRIS	26.617.443/0001-10	(Ladeira do Acúpe, 88-A, Brotas)
ARTE	40.623.365/0001-97	(Rua Henrique Dias, 104, Bonfim)
ASSUNÇÃO	15.179.377/0002-08	(Rua General Labatut, nº 373, Barris)
BERNOULLI	02.957.924/0001 06	(Praça Marconi, nº 60, Bloco B, Pituba)
BOM JESUS	15.173.453/0001-97	(Rua Rosineide, nº 20, Tancredo Neves)
CÂNDIDO PORTINARI	74.087.941/0001-40	(Rua Adelaide Fernandes da Costa, nº 487 (Costa Azul)
CASA DO HORTO	24.080.510/0001-84	(Rua Estácio Gonzaga, nº 229, Horto Florestal)
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E LAZER- CIEL	00.126.779/0001-96	(Rua Pituaçu, 14 - Boca do Rio, Salvador - BA)
CENTRO INTEGRADO LAGOA AZUL	40.498.925/0001-21	(R. do Sertão, 321 - Plataforma, Salvador - BA)
COLINA DE PITUAÇU	34.338.665/0001-21	(R. Carlos Marighela, 699 - São Marcos, Salvador - BA)
CRIAÇÃO FUNDAMENTAL	13.275.524/0001-37	(Av. Paulo VI, nº 1425- Pituba)
CRIAÇÃO INFANTIL	03.611.262/0001-80	(Av. Paulo VI, nº 1425 - Pituba)
EMANUEL KANT	13.540.406/0001-09	(Rua Conde de Porto Alegre, 154 - Iapi, Salvador - BA)
DIVINA INFÂNCIA	18.920.073.0001/67	(Av. Dorival Caymmy, Vila dos Ex-Combatentes, nº15735, Itapuã)
DIVINA SORAYA	14.645.311/0001-12	(Rua Dr. Vicente Curvelo de Mendonça, nº 0, São Caetano)
DOCES LETRAS	34.338.665/0001-21	(Estr. das Barreiras, 1494 - Cabula, Salvador - BA)
DORILÂNDIA	15.213.515/0001-47	(Avenida Oceânica; nº 2233; Ondina)
EDUCANDÁRIO PEDACINHO DO CÉU	01.343.043./0001 32	(Rua Orlando José Ribeiro, nº 30, Águas Claras)
EPC	09.131.747/0001 53	(Rua do Boiadeiro, nº 35 E - Águas Claras)
EXPERIMENTAL CULTURA	15.174.022/0001-45	(Rua Inhuma, nº 98, Vila Laura)
EXPERIMENTAL PRÉ-ESCOLAR	63.213.094/0001-05	(Rua Raul Leite, nº 89, Vila Laura)
FLAMBOYANTS	34.252.296/0001-50	(Rua Procurador Nelson Castro, s/n, Paralela)
GERANIA/OTECA (ESPECIAL)	17.091.853/0001-89	(R. das Pedrinhas, nº 227/269 Periperi)
GIRAGIROU	09.193.706/0001-91	(R. das Dálias, nº 680 - Pituba)
GIRASSOL	13.538.384/0001-42	(Rua Silvio Valente, nº 384, Itaigara)
GREGOR MENDEL FTJ	07.228.762/0001-99	(Rua Magno Valente, Loteamento Aquarius, nº 571, Pituba)
GREGOR MENDEL META	04.805.083/0001-47	(Rua Magno Valente, Loteamento Aquarius, nº 571, Pituba)
GUADALUPE	02.863.234/0001-98	(Rua Domingos Pires, nº 03, Periperi)
INTEGRAL	13.501.234/0001-64	(Rua Fernando Menezes de Goes, nº 570, Pituba)
LÁPIS E CHUPETA	17.466.280./0001-20	(Rua Beco da Coruja, nº159, Saboeiro)
LUZ DIVINA	02.023.077/0001-02	(Estr. de Campinas, nº 445, Campinas de Pirajá)
MARIA MONTESSORI	14.399.935/0001-05	(Av. Clínio de Jesus, nº 2, Barbalho)
MIRÓ	00.712.942/0001-00	(R. Cândido Portinari, 58 - Barra, Salvador - BA, 40140-440)
MÓDULO ADM	16.098.618/0001-76	(Av. Prof. Magalhães Neto, 1177 - Pituba)
MÓDULO CRIARTE	01.342.046/0001-51	(Al. Flamboyants, nº 187, Caminho das Árvores)
MOTIVAR LTDA	07.125.979/0001-73	(R. Eng. Rubéns Pires Ferreira, 190 - Federação, Salvador - BA)
MUNDO DE BRINQUEDO	01.701.245/0001-09	(Quadra 11, Av. Gen. Severino Filho, S/N - Itapuã, Salvador - BA)